



TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 33/2023

Adesão a ARP nº 110 – Pregão eletrônico nº 01/2023 do Centro de Intendência da Marinha em Belém/PA.

NOSSO PROCESSO Nº 0204/2023

Termo de Contrato nº 33/2023, que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa Caza Forte Engenharia Ltda, visando a contratação de empresa para fornecimento de frigobares com o fim de atender as necessidades dessa Casa de Leis.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: CAZA FORTE ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº **29.917.413/0001-17**, com sede na SRTVS QD 701, Conjunto D, Centro Empresarial, Brasília, Bloco A, Sala 406, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.340-90. Neste ato representada por seu sócio **WELLINGTON ALVES DE MELO**, portador de cédula de identidade nº 1.795.191 SSP/DF e do CPF nº 696.519.491-04.

As partes resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, resultante do processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 110 do Centro de Intendência da Marinha Belém/PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2023, em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de frigobares, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 110, item 9, oriunda do Pregão Eletrônico nº 01/2023, do Centro de Intendência da Marinha Belém/PA, nas condições, quantitativos e especificações contidos no Termo de Referência, a fim de atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- 1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, as especificações técnicas, forma de execução/entrega, regras e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes da Ata de Registro de Preços Nº 110, vinculado ao Processo Administrativo nº 204/2023 e autos da licitação original do Centro de Intendência da Marinha Belém/PA e do CONTRATANTE, e que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
 - 1.2.1. O Pregão Eletrônico Nº 01/2023 e seus anexos constantes no Processo Administrativo acima epigrafado;
 - 1.2.2. A Ata de Registro de Preços Nº 110, resultante do Pregão Eletrônico Nº 01/2023, constante no processo administrativo nº. 63396.000003/2023-61 do CONTRATANTE;
- 1.3. A contratação objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.



- 1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 2.1. As aquisições deverão ser entregues conforme necessidade de acordo com a solicitação da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DCOMP e autorização do Diretoria de Área Administrativa - DIRAD.
- 2.2. A CONTRATANTE, através do Fiscal de Contratos é responsável pela fiscalização na execução da entrega dos materiais, bem como, pela aplicação das penalidades cabíveis, sendo a CONTRATADA a responsável por qualquer falha, imperícia ou má execução dos mesmos.
- 2.3. As entregas deverão ser efetuadas na cidade de Palmas – TO, em locais indicados previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DCOMP.
- 2.4. A qualidade e pontualidade na entrega por parte da CONTRATADA, mencionados nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 2.5. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas neste Contrato, no Termo de Referência, Anexo no Edital da Licitação e na proposta de preços ofertada no certame.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

- 3.1. A CONTRATANTE expedirá "Termo de Recebimento Provisório", o qual deverá ser assinado pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DCOMP, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste CONTRATO, Ata e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, "b" da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá "Termo de Recebimento Definitivo", o qual deverá ser assinado pela Diretoria de Serviços Administrativos.
- 3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

- 4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e um mil reais), conforme apurado na proposta vencedora na Ata de Registro de Preços nº 110 do Centro de Intendência da Marinha Belém/PA, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023;
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Os produtos que compõem o objeto do contrato com suas quantidades estimadas e o valor do melhor lance adjudicado do Pregão nº 001/2023 (SRP), são os seguintes:



ITEM	ITEM DA ATA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	9	und	40	Frigobar – Frigobar, capacidade: 120 l, tensão 110 v, características adicionais: prateleiras removíveis. Certificação Inmetro com Selo Procel "A".	1.275,00	51.000,00
Total						51.000,00

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá a conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:
- Unid. Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Tocantins.
 - Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos.
 - Natureza de Despesa: 449052 – Equipamentos e material permanente.
- 5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida a conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.
- 5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância a unidade gestora emissora da nota de empenho que originou a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.
- 6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem com conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 6.3. O atesto de gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE, o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.5. O pagamento deverá ser efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do protocolo de recebimento da nota (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o (CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.6. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: Banco: 748 - Cooperativa Sicredi, Agência: 3953, Conta Corrente: 52.866-4, chave PIX (61) 996186277, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.8. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se:



- 7.1.1. Observar as leis, decretos regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente às requisições do CONTRATANTE, realizando as entregas em conformidade com as mesmas;
- 7.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.4. Comunicar a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DCOMP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.5. Fazer uso das informações prestadas o pelo CONTRATANTE exclusivamente para o absoluto cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.6. Retirar, substituir e transportar, de imediato, por conta própria todo ou em parte, o objeto contratado que vir apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de não cumprimento, caberá ao CONTRATANTE aplicar multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do objeto defeituoso;
- 7.1.7. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com matérias, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias a perfeita execução dos serviços;
- 7.1.8. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por falhas no cumprimento de suas obrigações;
- 7.1.9. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Contrato;
- 7.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 7.1.11. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
- 7.1.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.2. Receber os materiais de acordo com as disposições deste instrumento;
 - 8.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os objetos entregues;
 - 8.1.4. Cumprir fielmente as obrigações;
 - 8.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato;
 - 8.1.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 - 8.1.7. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
 - 8.1.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;



- 8.1.9. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 8.1.10. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado.
 - c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o poder Legislativo do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade de aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 9.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido em conta a ser indicada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 9.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 9.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei. Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção a outra, por escrito.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O presente Instrumento terá início a partir da data de sua assinatura até 31.12.2023, ressalvado o prazo de garantia dos equipamentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

- 12.1. O presente Contrato fica vinculado ao auto constante do Processo Administrativo nº 63396.000003/2023-61, à Ata de Registro de Preço nº 110, resultante do Pregão Eletrônico Nº 01/2023, respectivamente e autos da licitação original do Centro de Intendência da Marinha Belém/PA, bem como, ao Processo Administrativo nº 0204/2023 da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 13.1. Este Contrato, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo da Diretoria de Serviços Administrativos - DISAD, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.
- 14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos materiais.
- 14.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo (a) gestor (a), desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 14.4. O (a) gestor (a) caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais fornecidos.
- 14.5. O (a) gestor (a) deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.6. Cabe ao (a) gestor (a) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 14.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências que quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 14.8. Todos os atos emanados pelo (a) gestor (a) serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 14.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação.
- 14.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TERCEIRIZAÇÃO:

- 15.1. O CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

- 16.1. O CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário da Assembleia, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:



17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o foro de Palmas-TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Palmas – TO, dia 14 de agosto de 2023.

AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:394
76316187

Assinado de forma digital por
AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2023.08.14 09:33:28 -03'00'

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente AL/TO

WELLINGTON
ALVES DE
MELO:696519
49104

Assinado de forma
digital por
WELLINGTON ALVES
DE MELO:69651949104
Dados: 2023.08.14
09:10:32 -03'00'

CONTRATADA
WELLINGTON ALVES DE MELO
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS: ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:3821528419
1

Assinado de forma digital por
ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:38215284191
Dados: 2023.08.14 09:40:13 -03'00'

Por parte da Assembleia Legislativa/TO

Nome: _____

CPF: _____

Por parte da empresa CAZA FORTE
ENGENHARIA LTDA

Nome: Joyce da Silva Pires

CPF: 038.635.321-20